

ACÓRDÃO Nº 6889/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.735/2016-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Município de Água Doce do Maranhão - MA (01.612.339/0001-01)
 - 3.2. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Água Doce do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Água Doce do Maranhão - MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, durante o exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87), nos termos do disposto no art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
10.313,60	4/3/2008
3.691,60	4/3/2008
10.313,60	2/4/2008
3.691,60	3/4/2008
10.313,60	3/5/2008
3.691,60	3/5/2008
10.313,60	30/5/2008
3.691,60	30/5/2008
3.691,60	1º/7/2008
10.313,60	1º/7/2008
3.691,60	1º/8/2008
10.313,60	1º/8/2008

3.691,60	2/9/2008
10.313,60	2/9/2008
10.313,60	1º/10/2008
3.691,60	1º/10/2008
10.313,60	31/10/2008
3.691,60	31/10/2008
3.691,60	2/12/2008
10.313,60	2/12/2008

9.3. com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr José Eliomar da Costa Dias multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/11/2016 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6889-40/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral